



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Adonai Multiservice, Limitada.
- Alina’s Beauty & Accessories, Limitada.
- AN Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Beacon Solutions, Limitada.
- Lancet Mozambique, Limitada.
- CONSULTPROFIT – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Deakordo, Sociedade Anónima.
- Dental Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dyla Mac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ecosol, Limitada.
- Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Felício de Sousa & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Frescos e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Glamour Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Habilitação de Herdeiros por Óbito de Celesta Possumenda Majime.
- HEAC - Engineering, Limitada.
- Heineken Moçambique, Limitada.
- Heineken Vendas e Distribuição, Limitada.
- IMOTRILHA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Indicoview 360°, Limitada.
- JR Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- King Power Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kora Shop, Sociedade Anónima.
- Licon, Limitada.
- Lynx Investimentos, Limitada.
- Marysu, Limitada.
- MBM Gestão e Consultoria, Limitada.
- Mboa Investimentos, Limitada.
- Medhya Technologies, Limitada.

- Mig Motores, Limitada.
- Moz Coolers, Limitada.
- Moz Solution Multi-Services, Limitada.
- Mozamtex, Limitada.
- New Mainland International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nexzu Trading, Limitada.
- Nollan Investimentos, S.A.
- NW Logistics, Limitada.
- Orien Engenharia, Limitada.
- Oseg, Limitada.
- Palmarés Construções Dois, Limitada.
- Palmarés Construções Um, Limitada.
- Platin Technologies, Limitada.
- Priva Clean, Limitada.
- R'CONDE Solutions, Limitada.
- Salma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Semb, Consultoria & Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SRL Infra, Limitada.
- Sublime Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DJNJ, Soluction, Limitada.
- Top Cross, S.A.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12461C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de TSS Sul, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12461C, válida até 15 de Outubro de 2049, para ouro, no Distrito de Changara, Guro, Luenha, na Província de Manica e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 03' 0,00"	33° 23' 50,00"
2	- 17° 03' 0,00"	33° 37' 0,00"
3	- 17° 11' 0,00"	33° 37' 0,00"
4	- 17° 11' 0,00"	33° 31' 50,00"
5	- 17° 05' 0,00"	33° 31' 50,00"
6	- 17° 05' 0,00"	33° 28' 40,00"
7	- 17° 04' 0,00"	33° 28' 40,00"
8	- 17° 04' 0,00"	33° 23' 50,00"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adonai Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039634, uma entidade denominada Adonai Multiservice, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90-Código comercial, o contrato de sociedade de entre:

Primeiro: Luís Helton Manuel, solteiro natural da Beira, residente na Província de Tete, portador do B.I. n.º 050102372645A, emitido a 19 de Março de 2024, Direção Civil de Tete; e,

Segundo: Ruben Helton Manuel, solteiro, portador do B.I. n.º 110105920950N, emitido a 8 de Setembro de 2022, residente na Província de Maputo, se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Adonai Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Engenheiro Vasconcelhos, poderá abrir ou fechar filiais, em território nacional ou no estrangeiro, a sociedade durará por tempo indeterminado desde o início do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de atividades relacionadas com:

- venda, consultoria, manutenção de equipamento informático, rede elétrica de computador e eletrónicos, logística e transporte de mercadorias;
- comercialização de produtos de primeira necessidade, ração animal e pesticidas;
- venda de material e prestação de serviços de reprografia, serigrafia e fotocópias;
- venda e publicação de material de imagem e publicidades áudio e visual.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em ramo diferente do objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), distribuídos:

- quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) 50% capital do sócio Luís Helton Manuel

- quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) 50% capital do sócio Ruben Helton Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação e finalização)

Um) A administração da sociedade desde já nomeia como gerente, Luís Elton Manuel.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários e delegá-los sempre que necessário.

Em tudo que fique omissa regularão as disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alina's Beauty & Accessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040745, uma entidade denominada Alina's Beauty & Accessories, Limitada, entre:

Zain Ul Abdenn, casado de nacionalidade moçambicana natural de Nampula espanção Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100569118S, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 165314174 e residente nesta Cidade de Maputo.

Quratul Ain Amdani, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101855673C, emitido a onze de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 117922618, e residente nesta Cidade;

Alinas Anis Adam, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101649457I, emitido a seis de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 157889990 e residente nesta Cidade.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alina's Beauty & Accessories, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1813, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade e Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de cosméticos, bijutarias, perfumes, celulares, acessórios de carros, e electrodomésticos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís pertencente ao sócio Zain Ul Abdenn, equivalente cinquenta por cento do capital social, outra quota de setenta e cinco mil meticaís pertencente á sócia Quratul Ain Amdani equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e outra quota de setenta e cinco mil meticaís pertencente á sócia Alinas Anis Adam equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zain Ul Abdenn, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AN Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032358, uma sociedade denominada AN Representações, e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Alberto Nobela, casado com Conceição João Seixas Nobela, em regime de separação total de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100661083P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 17 de Março de 2016, residente no Q. 49, Casa n.º 137, Distrito Municipal 4, Laulane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AN Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Q. 49, Rua 4433, n.º 137, R/C, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: super agente, e agente dos serviços de *mkesb*, *mpesa*, *e-mola*, comercio; prestação de serviços em diversas áreas; comércio *on-line*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MMT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Alberto Nobela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Nobela.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Beacon Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025028 uma entidade denominada Beacon Solutions, Limitada.

É celebrado o contracto de sociedade por quotas com a denominação SS & Filhos, Lda., nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, entre:

Rui Mário Correia Natingue, solteiro, moçambicano, residente na Rua do Kongwa, Casa n.º85, R/C, Polana Cimento-B, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160611B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Setembro de 2019, NUIT 124287261;

Walter Jemisse Arlindo Djedje, solteiro, moçambicano, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 681, 3.º andar, Bairro Central, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215883B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, 1 de Novembro de 2021, NUIT 112228934; verificou-se a identidade dos autores outorgante pela apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Beacon Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, n.º188, Sommerschild 2, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) consultoria em desenvolvimento de negócios e gestão de projectos;
 - b) fornecimento de bens e serviços;

- c) fornecimento de material hospitalar;
- d) fornecimento de equipamento de agricultura;
- e) fornecimento de equipamento de construção e eléctrico;
- f) promoção imobiliária;
- g) *procurement*;
- h) mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras áreas conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras ou outras áreas relevantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente e na seguinte proporção:

- a) o sócio Rui Mário Correia Natingue, detém 50% do capital social correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) e o sócio Walter Jemisse Arlindo Djedje, detém 50% do capital social correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização précia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Fica nomeado Walter Jemisse Arlindo Dgedge como administrador da sociedade.

Quatro) Fica nomeado Rui Mário Correia Natingue como director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lancet Laboratories Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Cerba Lancet Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, sob NUEL 100192527, deliberaram em unanimidade a alteração de denominação da sociedade Lancet Laboratories Mozambique, Limitada, para Cerba Lancet Mozambique, Limitada, e também em secção subsequente deliberaram e aprovaram a substituição de actividades da sociedades que passam a serem as seguintes; prestação de serviços de laboratório, importação de medicamentos e produtos de saúde para o uso interno no laboratório.

Em consequência das alterações efectuadas, são alteradas as redacções dos artigos primeiro e terceiro respectivamente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Cerba Lancet Mozambique, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da A, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocado dentro da mesma Cidade ou País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

prestação de serviços de laboratório, importação de medicamentos e produtos de saúde para uso no laboratório.

O Conservador, *Ilegível*.

CONSULTPROFIT – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma da acta da sociedade unipessoal por quota CONSULTPROFIT – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101251276, foi deliberada a cedência de quota, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deakordo, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040464, uma sociedade denominada Deakordo, Sociedade Anónima.

É celebrado o presente contrato, cujo mesmo revoga qualquer outro que possa existir e este por sua vez, assume plena exclusividade para qualquer efeito legal previsto na República de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e divisão de quotas

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação Deakordo, Sociedade Anónima, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicados na República de Moçambique, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Engenheiro Santos Resenoe, n.º 57, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 37, R/C, e 1.º andar.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, os sócios, poderão transferir a sua parte social para qualquer outra parte domiciliada na República de Moçambique ou no estrangeiro. A transferência pode ser legitimada por testamento, ou outro documento legalmente aceite na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins (inspeção, implantação, manutenção e gestão);
- b) conceção e melhoria de equipamentos/insumos, infraestruturas e processos operacionais;
- c) prestação de serviços em diversas áreas; e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos; comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) fornecimento de bens;
- e) participações e investimentos.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legal, e dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (75,000.00MMT) setenta e cinco mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de 75MT.

Dois) As acções são nominativas, mas podendo ser ao portador mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos próprios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Redefinição e cessação de quotas)

A redefinição e cessação de contas é considerada válida se por consenso os sócios aprovarem em assembleia geral, respeitando os pressupostos do artigo primeiro, número três deste contrato.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes: penhora, aresto,

arrolamento ou a pressão judicial da quota, Insolvência dos sócios, morte de um dos sócios, Interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de 1 ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de autoria independente.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento à sociedade, mediante a prévia aprovação dos sócios a ser realizada na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jaime Manuel Nota, desde que por escrito sejam nomeado, em assembleia geral, a nomeação deverá obedecer a ordem cronológica do último parágrafo deste artigo.

Dois) O administrador poderá nomear um gestor executivo desde que por consenso tenha aprovação maioritária dos sócios sedo a vigência da actuação do administrador, correspondente a vigência do exercício do administrador.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas credenciado, aprovado pelos sócios e sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente representada perante terceiros mediante a assinatura do administrador executivo e aprovação dos sócios em assembleia geral.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações devem ser executadas mediante a aprovação do sócio observando o peso do artigo primeiro número três.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas, mediante a aprovação do sócio observando o peso do artigo primeiro número três.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- a) 40% Deve ficar retida na sociedade a título de reserva e investimento;
- b) O remanescente, distribuir-se-á pelos sócios observando o artigo primeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação e pressuposto definidos nos artigos anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dental Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de treze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade reuniu-se na sua sede, sita na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 202, na Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária, a gerência da sociedade comercial unipessoal por quotas Dental Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100599848, estando presente a sócia, Salima Ismail, residente em Maputo, titular de uma única quota, equivalente a 100% por cento do capital social, totalizando assim o capital social, com a seguinte ordem:

- Ponto único: Alteração do objecto social.
- Foi apresentada a proposta de alteração do objecto social, ao qual se acrescenta a prestação de serviços de actos médicos, formação na área da actividade exercida, assim como consultoria, após apresentação, a mesma foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.
- Em consequência desta deliberação altera-se os estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - a) prestação de serviços de actos médicos e formação dentro da área de actividade;
 - b) consultoria.
- Dois) O exercício de actividade prestação de serviços de medicina dentária e da intermediação de produtos e equipamentos médicos e hospitalares.
- Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e a sócia assim o deliberem.
- Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.
- Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Con-servador, *Ilegível*.

Dyla Mac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105025223, uma entidade denominada Dyla Mac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Carlos Macuvele, casado com Maria Paula Bissane Macuvele em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, em Maxaquene, Distrito Kamaxaquene, Casa n.º 07, Q. 8, em Maputo, portador de B.I. 110300047143B, emitido a 20 de Setembro de 2022, na Cidade de Maputo, válido até 19 de Setembro de 2032, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

- Um) A sociedade adopta a denominação Dyla Mac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Maxaquene B, Quarteirão oito, casa número sete.
- Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.
- Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
 - a) construção civil;
 - b) manutenção de pontes, estradas e edifícios;
 - c) outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) corresponde a uma quota única, pertencente à Domingos Carlos Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

- Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um único administrador.
- Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Domingos Carlos Macuvele.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

- Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.
- Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.
- Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Ecosol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 01D, da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante Fidel Jacob José Valia, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à amortização das quotas até então pertencentes aos sócios Carl Olivier e Ronel Abrie, tendo sido admitido como novo sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, e em consequência do que se procedeu à alteração do teor dos artigos quarto e nono do contrato de sociedade, que passarão a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, sendo a primeira no valor de cinco mil duzentos e dois meticais, correspondente a 26,01% (vinte e seis vírgula zero um por cento) do capital

social titulada pelo sócio António Sérgio Monteiro Durão; a segunda no valor de quatro mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela sócia Olívia Maria Xavier Pinto Durão; a terceira no valor de quatro mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado; e a quarta e última no valor de quatro mil oitocentos e dois meticais, correspondente a 24,01% (vinte e quatro vírgula zero um por cento) do capital social, titulada pela própria sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócios António Sérgio Monteiro Durão, Olívia Maria Xavier Pinto Durão e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, os quais são formalmente nomeados e designados administradores.

Dois) Os três administradores acima nomeados são dispensados de prestar caução, e obrigam a sociedade em todos os seus actos e contratos através de qualquer uma das respectivas assinaturas individualizadas.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

Seis) Permanece inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Energia & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040609, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com único sócio senhor: Omar Pedro Coutinho, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane

-Zambézia, residente na Cidade de Nacala Porto, Quarteirão 36, Casa n.º 12, Bairro Mathapue, titular do B.I. nº 0401021879511, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Setembro de 2022, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade em nome individual, com responsabilidade limitada, com NUIT 401820809, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede, Estrada Principal da Praia Fernão Veloso, Bairro Bloco 1, Cidade de Nacala - Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- montagem de redes eléctrica, media e baixa tensão;
- instalações eléctricas de médias e baixa tensão; manutenção de máquinas industria;
- reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- revisão e montagens de cameras de seguranças;
- montagem de sistemas de frio e venda de materiais eléctricos;
- elaboração de projectos eléctricos, consultorias e serviços;
- electricidade instaladora (predial e residencial);
- ensino de matéria de electricidade;
- prestação de serviços, consultoria e fornecimento de bens, cuja actividade principal.

Dois) A sociedade podem ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio

único acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Omar Pedro Coutinho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, Omar Pedro Coutinho, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 21 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Felício de Sousa & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034277, uma entidade denominada Felício de Sousa & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Cosme Men de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256314B, emitido a 25 de Julho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação civil (DNIC), casado com Daniela Marisa Carreira Ferreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade de bens sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Felício de Sousa & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do País, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão;
- b) arbitragem, mediação e conciliação;
- c) administração das massas falidas;
- d) gestão de serviços jurídicos;
- e) agente de propriedade industrial;
- f) consultoria jurídica e fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felício Cosme Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frescos e Companhia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/ FCSU/2024 da sociedade Frescos e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100942933, foi decidido pelo sócio a cessão de quotas, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a cem por cento e pertencente ao senhor José António Andrade Pires, sócio único.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Glamour Salão e Boutique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105040562, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Glamour Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mwalyuvidye Salvada Augusto Jonas Navando, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105317578P, emitido a 27 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Glamour Salão e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, Bairro Central, em frente da Shoprite, Cidade de Nampula.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda e fornecimento de vestuários, calçados, têxteis e acessórios;
- b) venda de perfumes, cosméticos e material de limpeza e higiene;
- c) venda e fornecimento de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- d) venda e fornecimento de material de escritório, electrodomésticos;
- e) venda e fornecimento de material gráfico;
- f) venda e fornecimento de outros bens e serviços;
- g) actividade de salão de beleza, decoração e animação de eventos;
- h) outras atividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a socia única Mwalyuvidye Salvada Augusto Jonas Navando, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da socia Mwalyuvidye Salvada Augusto Jonas Navando que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Celesta Possumenda Majime

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada de folhas quarenta e cinco folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de Celesta Possumenda Majime, maior, natural de Vilankulo e residente antes da sua morte em Vilankulo no Bairro Central sem deixar testamento ou qualquer disposição de sua última vontade. Tendo deixado como seus únicos e universais herdeiros sua filha Rosana Celeste Huo Pondeca, casada natural de Inhambane e residente em Zavala.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram a referida herdeira ou com ela possam concorrer a sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada fazem parte três terrenos ou talhões localizados em Vilankulo com área de oitocentos metros quadrados cada.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Janeiro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

HEAC-Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi registada sob o NUEL 105030403, a sociedade HEAC-Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HEAC-Engineering, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de peças, materiais e equipamentos industriais;
- b) fornecimento de peças, matérias e equipamentos ligados a todas as nossas actividades;
- c) actividades de consultoria em compras;
- d) prestação de serviços de soldadura e serralharia mecânica;
- e) prestação de serviços de manutenção eléctrica e instalação residencial, predial, industrial e vedação eléctrica;
- f) prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- g) prestação de serviços de electricidade de manutenção industrial e mecânica de manutenção industrial;
- h) prestação de serviços de electricidade de manutenção industrial e auto;
- i) mecânica de manutenção industrial e auto;
- j) planeamento e desenvolvimento de projectos arquitetónicos, estruturais e de engenharia;
- k) prestação de serviços de terraplanagem preparação de terreno, incluindo escavações e nivelamento;
- l) execução de fundações como estacas, sapatas e radier.
- m) contrução de estruturas de concreto, metálicas ou de alvenária;
- n) contrução de alvenária, levantamentos de paredes e divisórias;
- o) instalações hidráulicas montagem de sistemas de água e esgoto;
- p) acabamento de obras, realização de revestimentos, pintura e acabamentos finais;
- q) gestão de obras, coordenação e supervisão de actividades de construção;
- r) serviços de manutenção predial;
- s) construção de prédios e outros tipos de habitações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Helton Elias Luís Vernis, solteiro maior, filho de Elias Luís Vernis e de Silvia Bassopane André nascido a 28 Maio de 2005, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050107028560P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Dezembro de 2023, portador do NUIT 175529934, residente em UC. Albano no Bairro Chingodzi., Tete.

b) Edmilson Pedro Artur Clinketh solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Matundo, na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102428712P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezoito de Agosto de dois mil vinte e três, válido até quinze de Fevereiro de dois mil trinta e três, titular do NUIT 113030798, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à 50% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Helton Elias Luís Vernis que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Heineken Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e quatro da sociedade Heineken Moçambique, Limitada, com sede sita no Bairro Central, Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, Distrito de Kamavota,

Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754347, deliberou-se o seguinte:

A aprovação da renúncia ao cargo de administrador da sociedade apresentada pelo senhor Julien Gabriel, com efeitos a partir de um de Outubro de dois mil e vinte e quatro;

A nomeação dos órgãos sociais da sociedade para o mandato 2024-2026, tendo sido aprovada a recondução dos senhores Ludovic Auvray e Chidumije Ulunma Ayeni e a nomeação da senhora Ifeoluwa Adenike Adesoye-Shittu, como administradores da sociedade, sendo os cargos exercidos sem direito a remuneração.

Mais se deliberou que os administradores estão isentos do pagamento de caução e manter-se-ão em exercício até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

Em consequência da referida deliberação, foi o artigo décimo terceiro do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

O conselho de administração será constituído pelos seguintes indivíduos:

- a) Ludovic Auvray;
- b) Chidumije Ulunma Ayeni; e
- c) Ifeoluwa Adenike Adesoye-Shittu.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Heineken Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Heineken Vendas e Distribuição, Limitada, com sede sita na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), e matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754452, deliberou-se o seguinte:

A aprovação da renúncia ao cargo de administrador da sociedade apresentada pelo por Julien Gabriel, com efeitos a partir de um de Outubro de dois mil e vinte e quatro.

A nomeação dos órgãos sociais da sociedade para o mandato 2024-2026, tendo sido aprovada a recondução dos senhores Ludovic Auvray e Chidumije Ulunma Ayeni e a nomeação da senhora Ifeoluwa Adenike Adesoye-Shittu, como administradores da sociedade, sendo os cargos exercidos sem direito a remuneração.

Mais se deliberou que os administradores estão isentos do pagamento de caução e manter-se-ão em exercício até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

Em consequência da referida deliberação, foi o artigo décimo terceiro do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

O conselho de administração será constituído pelos seguintes indivíduos:

- a) Ludovic Auvray;
- b) Chidumije Ulunma Ayeni; e
- c) Ifeoluwa Adenike Adesoye-Shittu.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOTRILHA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038748 uma entidade denominada IMOTRILHA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Ilka Karina Ismael Hassane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100996189C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Agosto de 2021 e válido até 1 de Agosto de 2026, residente no Distrito Municipal KaPfumu, Bairro Central Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1138, 3.º andar, Porta 8, Cidade de Maputo, que rege-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IMOTRILHA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Pfumu, Bairro Malhangalene Avenida Mão Tse Tung, n.º 1245, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de assessoria técnica, na área de imobiliária, aluguer de imóveis e adaptar os seus compartimentos em salas para escritórios, equipar e disponibilizar para arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ilka Karina Ismael Hassane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento, redução do capital social e associar-se com terceira entidades)

Um) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pela sócia única, competindo-lhe o direito de decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade dela activa e passivamente será feita pela sócia única, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a

representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar a sócia por escrito dessa mudança.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatural da administradora, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administradora, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a lei comercial Moçambicana em vigor, bem como a demais legislação aplicável.

Matola, 27 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indicoview 360º, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob Nuel 105039116, uma entidade denominada Indicoview 360º, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

César Naftal João, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador B.I. n.º 110100050650J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 752, 2.º andar, Direito, Kampfumu, com NUIT 102122380 e César Naftal João Júnior, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador B.I. n.º 110100235897I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, Avenida Mateus Sansão Mutemba, 1.º andar, Kampfumu, NUIT 117694569.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade de Indicoview 360º, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 752, 2.º andar, Direito, Bairro Sommerschild, Kampfumu. Por conveniência, poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da seguinte actividade:

- a) publicidade; b) importação e exportação; c) agência de viagem;

d) consultoria e assessoria para o desenvolvimento do turismo e desenvolvimento da comunidade; e) prestação de serviços de transportes, imobiliária, organização de eventos sociais, corporativos; técnico-científicos e eventos culturais; f) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; g) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; h) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; i) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes; j) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil; k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (incluí móveis), excepto computadores; l) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.; m) comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio César Naftal João e b) outra quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio César Naftal João Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor César Naftal João, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prescrito nos termos de lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei específica, e demais legislação aplicável nesta República.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

JR Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois, foi registada sob o NUEL 105038499, a sociedade JR Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JR Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação JR Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: execução de fotocópias, preparação de documentos,

reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica, reparação de computadores e equipamento periférico; aluguer de veículos automóveis, reparação de equipamento de comunicação, fabricação de blocos de cimento, grelhas, pilares, comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos, material desportivo, mobiliário e artigos de iluminação, produtos cosméticos e de higiene, electrodomésticos, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, motociclos, de suas peças e acessórios, equipamento de telecomunicações, livros, jornais, revista e artigos de papelaria, actividade de apoio administrativo, calçados, motorizadas e viaturas, fornecimento de ar condicionados, material de construção civil, plantação e manutenção de jardinagem, fumigação, serviços de carpintaria, serrilharia mecânica e serviços de comunicação em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Janeiro João Janota. com NUIT 123026111.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Janeiro João Janota, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

King Power Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, que Patrício Cleve Muchenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706605397M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente na Cidade de Chimoio, matriculou na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105034239 uma sociedade comercial com a denominação King Power Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ou firma King Power Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes: electrificação de edifícios, instalação de cablagens para telecomunicações, instalação de alarmes contra roubo e incêndio, instalação de antenas pára-raios, sistemas eléctricos de iluminação e sinalização, ligação eléctrica para electrodomésticos, reparação de instalações eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Patrício Cleve Muchenga.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Kora Shop, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040074, uma sociedade denominada Kora Shop, Sociedade Anónima.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes accionistas:

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Kora Shop, Sociedade Anónima, e têm a sua sede social na Avenida da Marginal, número 9149A, R/C, Bairro Triunfo, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir delegações, filiais, agências, sucursais ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, gestão e implementação de plataformas digitais, *websites* e aplicativos, destinadas a compra e venda de produtos e serviços online, comércio eletrónico ou *e-commerce*;
- b) desenvolvimento, gestão e manutenção de sistemas tecnológicos, incluindo hardware, software, servidores e outras ferramentas para assegurar o funcionamento contínuo e o alcance dos objetivos empresariais e operacionais da sociedade.
- c) estudos de mercado e consultoria em áreas comércio eletrónico, *marketing* e publicidade, relações públicas,

treinamentos, redes sociais (digitais ou não) e demais serviços conexos, incluindo actividades de intermediação, acessória, transporte e logística, gestão de negócios diversos, serviços de contabilidade e auditoria fiscal, assim como outros recursos e ferramentas de análise para optimização de vendas digitais.

- d) comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá realizar, em geral, todas as operações e actividades, independentemente da sua natureza que sejam, tanto em Moçambique como no exterior, que estejam relacionadas com o seu objecto social, bem como quaisquer actividades análogas, conexas ou complementares ou que permitam facilitar ou desenvolver o comércio ou a indústria da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 0,02 MT (dois centavos de meticaís).

Dois) No momento da constituição da sociedade, o capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos accionistas da seguinte forma: 1.º acionista, titular de noventa por cento do capital social, correspondentes a 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís); 2.º acionista, titular de cinco por cento, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e; 3.º acionista, titular de cinco por cento, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Três) O capital poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por certificados e são sempre nominativas.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, conforme a resolução da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a

totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido por Maria Joana Niyonkuro - quedesde já fica nomeada administradora com dispensa caução.

Dois) A administradora pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da sociedade, composto por todos os acionistas com direito de voto.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o Secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Fiscal Único)

São competências do Fiscal Único, convocar a Assembleia Geral extraordinária quando necessário, fiscalizar a administração e garantir o cumprimento dos estatutos nas assembleias, supervisionar as operações durante a liquidação, emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa e assegurar o cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
Conservador, *Ilegível*.



Licon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866858, uma sociedade denominada Licon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Milton Boaventura Income, solteiro, natural de Vilanculos, residente em Chambone-04, Cidade de Maxixe, portador do B.I. n.º 081002414867N, emitido a 6 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Inhambane;

Unilde Alberto Tchambule, solteira, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110102922282N, constitui-se pelo presente contracto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Licon, Limitada, portador do NUIT 401143483, é sedeada na Avenida de Moçambique, Bairro George Dimitrov, Casa n.º 17, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social operar na área de: engenharia, construção civil; comércio a grosso, retalho de produtos diversos; gestão de negócios; publicidade e *marketing*, gráfica; limpeza geral; fiscalização de obras; topografia; organização de eventos. Importação e exportação; procurement; prestação de serviços diversos; gestão de participações; processamento de alimentos; geologia e minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) onde: Milton Boaventura Income com 50% e Unilde Alberto Tchambule com igualmente 50%. Tendo o sócio Milton Boaventura Income como administrador e assinante.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Cabe a administração, gestão e ser único assinante Milton Boaventura Income.
Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.



Lynx Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033190, uma entidade, denominada Lynx Investimentos, Limitada, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Ayad Sabir Razac, casado com Ana Margarida Cuco Mendes, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Rua da Nachuingueia, N°466, 8º Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993266J, emitido a 14 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo e NUIT 11501394980;

Segundo: Ana Margarida Cuco Mendes, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1908, 1.º andar Esquerdo, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079746M, emitido a 10 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo e NUIT 110617828.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lynx Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar, flat 8, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil; fabrico e venda de blocos, telhas pavês e seus derivados; promoção imobiliária; b) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados; equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados; de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; de todo tipo de acessórios para telemóveis, *ipads*, computadores; máquinas e equipamentos de escritório incluindo móveis; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados; de todo tipo de material médico cirúrgico; de todo tipo de equipamento médico hospitalar; materiais de construção; de todo o tipo de artigos fotográficos; de todo tipo de equipamento para sala de raio x e seus consumíveis; de todo tipo de material de publicidade; de todo tipo de lentes e armação para óculos; c) prestação de serviços em diversas áreas; contabilidade, gestão e auditoria; consultoria; aprendizagem; na máxima amplitude nas áreas de eletricidade, redes gás, canalização, ar condicionado, incêndio, esgotos e ventilação; na máxima amplitude nas áreas serralharia civil e construção civil; na área de assistência e manutenção de frios, ar condicionado e todo o tipo de electrodomésticos; *marketing*; promoção da imagem de empresas; planeamento de atividades promocionais; fornecimento de serviços pós-venda de telefones celulares e outros produtos eletrónicos; administração e gestão de negócios; estudo de mercado; consultoria bancária e financeira; de limpeza geral e higiene; óptica; de material de agricultura e moinhos; de mobiliários e artigos de iluminação; em diversas áreas; d) talho; mercearia; ferragens; venda de gás;

bombas de combustível; ginásio; e) importação e comercialização veículos automoveis, motorizados, txopelas e outros derivados; de peças e acessórios de todo tipo de veículos; produtos farmacêuticos; de produtos de comunicação, componentes, peças, acessórios, etc; f) produção industrial de bolachas, biscoitos e toda a forma de derivados; venda de produtos e acessórios para pastelarias; venda de artigos de decoração para eventos; produção de eventos; *catering*; formações para pastelaria.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Ayad Sabir Razac;

b) uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente a sócia Ana Margarida Cuco Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será administrada pelos sócios Ayad Sabir Razac e Ana Margarida Cuco Mendes.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marysu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456044 uma entidade denominada Marysu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Mariamio Iassine Suleimane Mussagy, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º110100153619Q, emitido em Maputo, a 12 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo;

Aissa Diodita Badrudino Rugnate, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100104076296M, na Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Marysu, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e a sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 2623, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal prestação de comercio geral e a grosso de vendas de frutas frescas, legumes, bebidas, material de escritório, géneros alimentícios, informática, imobiliária e diversos; bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócios

Mariamio Iassine Suleimane Mussagy com a percentagem de 50% e a sócia Aissa Diodita Badrudino Rugnate, pertencente a 50% âmbos de nacionalidade moçambicana e residente, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida para todas questões bancárias por uma sócia gerente a senhora Mariamio Iassine Suleimane Mussagy.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Três) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

MBM Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039670, uma sociedade denominada MBM Gestão e Consultoria, Limitada.

Carlos Miguel Barreto de Menezes, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida da Unemo 346-3.ºF, Malanga, Maputo, portador do Passaporte n.º CE160273, emitido em Portugal, em 7 de Dezembro de 2023 e válido até 7 de Dezembro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MBM Gestão e Consultoria, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da ata da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar,

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão, manutenção e assistência técnica de instalações especiais (instalações mecânicas, instalações hidráulicas, instalações elétricas e instalações de gás); execução instalações mecânicas, elétricas, hidráulicas e de segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto de Menezes, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Miguel Barreto de Menezes, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A quota fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Mboa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041874, uma entidade denominada Mboa Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Matias Zefanias Boa, casado, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana residente na Cidade de Matola, Avenida 30 de Janeiro, n.º 737, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110102259405F, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Catarina Cláudia Matias Mboa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260182B, divorciada, residente na Cidade da Matola, Q. 37, Casa n.º 737, emitido a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes conforme documentos que me apresentou e anexo;

Sara Elsa Matias Mboa, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100235874N, emitido pela Direcção Nacional Identificação Civil em Maputo a dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, natural de Maputo e residente na Rua dos Tamarineiros, Casa 120, Belo Horizonte Boane, casada.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Mboa Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mboa Investimentos, Limitada, com sede social na Avenida 30 de Janeiro, n.º 737 .

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício comercial de prestação de serviços;
- b) gestão de participações sociais noutras sociedades;
- c) gestão de fundos resultantes das participações sociais e reevestimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais) correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias Zefanias Boa;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Catarina Cláudia Matias Mboa;
- c) cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Sara Elsa Matias Mboa;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto pelos três socios, que ficam desde já nomeados.

Dois) O conselho de gerência é nomeado e constituído pelos administradores Matias Zefanias Boa, Catarina Cláudia Matias Mboa e Sara Elsa Matias Mboa.

Três) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Para obrigar a sociedade devera ser da seguinte forma:

- a) pela assinatura do administrador Matias Zefanias Boa;
- b) pelas assinaturas conjuntas dos administradores Catarina Elsa Matias Mboa e Sara Elsa Matias Mboa.

Compete ao conselho de gerência:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
Conservador, *Ilegível*.

Medhya Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105041678, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Medhya Technologies, Limitada, constituída entre os sócios: Bruno Cremildo Matholo Binana, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro de Chithatha, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300047415N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a 18 de Dezembro de 2020. Hugo Inacio Matholo Binana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Tchumene 1, portador do Bilhete de Identificação n.º 0301014494179N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Maio de 2022. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Medhya Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Mutava Rex, EN8, que por deliberação da assembleia geral pode abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) prestação de serviços nas áreas de actividade de engenharia e técnicas afins;
- b) a sociedade poderá ainda exercer actividade de ensaios, análises técnicas e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, do regulamento de licenciamento de actividade comercial.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), na proporção de 50% da quota equivalente a 12.500,00MT pertencente ao sócio Bruno Cremildo Matholo Binana e os restantes 50% da quota equivalente a 12.500,00MT do sócio Hugo Inacio Matholo Binana.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Bruno Cremildo Matholo Binana, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório

a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, seja bancários, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer seus poderes do proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mig Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte cinco, na conservatória. Deliberaram aumento do capital social, de vinte mil para cem mil meticaís na sociedade Mig Motores, Limitada, matriculada sob NUEL 100429713, com sede na província de Maputo, Avenida Maguiguana, casa n.º 1630, R/C. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Mamad Iquebal Golam, com 75% correspondente a 75.000,00MT;
- b) Leonor Purificação de Jesus, com 25% correspondente a 25.000,00MT.

Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Coolers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta deliberada no dia vinte um de Janeiro de dois mil e vinte cinco, na sede social da sociedade Moz Coolers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Maputo Cidade, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310493, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís):

- a) aumento de capital social e entrada de novo sócio: aumentar o capital

social da Moz Coolers, Lda, de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), para 100.000,00MT (cem mil meticaís); em função da nova dinâmica no mercado, achou-se prudente aumentar o capital social para que a empresa possa reagir de forma rápida as exigências dos seus clientes;

- b) a sócia Tontholani M. Chilemba continua fazendo parte da sociedade, mas não participa nas operações e decisões tomadas e não questiona as decisões tomadas. Nomeou o senhor Dalitso M. Chilemba como um novo sócio; a nossa esperança é que a introdução deste sócio vai criar estabilidade na ausência da sócia Tontholani M. Chilemba e trará novas oportunidades de negócio para a empresa, e Dalitso M. Chilemba aceitou de imediato fazer parte da sociedade como sócio. Como consequência destas alterações, pretendemos alterar o pacto social na redação do capital social, para a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90 % do capital social da empresa a favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da empresa a favor da sócia Tontholani Mathews Chilemba;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social da empresa a favor do novo sócio Dalitso Mathews Chilemba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164150P, de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Solution Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105032027, a sociedade Moz Solution Multi-Services, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Agosto de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Solution Multi-Services, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete. Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e retalho com importação/exportação;
- b) prestação de serviços de engenharia de manutenção eléctrica, mecânica, civil, informática, refrigeração e limpezas industrial;
- c) prestação de serviços de cópias, comunicação e imagem, internet café, serigrafia, design gráfica e decoração;
- d) prestação de serviços de consultoria empresarial, e treinamentos intensivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencem ao sócio Bone Daudo Bone, casado sob regime de comunhão geral de bens com Dercy Manuela Madunguie Jemusse,

natural de Namacurra-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101964058A, emitido a 19 de Outubro de 2023, e válido até 18 de Outubro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 120515780;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencem a sócia Dercy Manuela Madunguie Jemusse Bone, casada sob regime de comunhão geral de bens com Bone Daudo Bone, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 070105704365B, emitido a 19 de Outubro de 2023, e válido até 18 de Outubro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 156823554.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é composta por dois ou mais administrador, conforme o que for deliberado na assembleia geral, podendo ser escolhido ou pessoas estranham a sociedade, bem como de entre singulares ou coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Outubro de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

Mozamtex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Dezembro de 2024, a sociedade Mozamtex, Limitada, com sede na Cidade de Maputo com capital social de quarenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100127733, deliberará a alteração da saída de um sócio e entrada de novo sócio e com uma consequente alteração nos seus estatutos.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redação do artigo quarto o qual passa a ter seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sousa e Filho Téxteis Lar e Confecções, Limitada;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albbrto Jorge Fontes Sousa.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, Ilegível.



New Mainland International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040495, uma sociedade denominada New Mainland International, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Chen Yang, cidadão chinês estado civil solteiro, portador do Passaporte n.º EJ3320949 emitido no dia 4 de Março de 2022 e válido até 3 de Março de 2032, residente na Avenida Armando Tivane Edifício de Polana Plaza 13.º andar, Casa 62, Cidade de Maputo, doravante designado sócio único, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação New Mainland International – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Edifício de Polana Plaza, 13 andar, Casa 62, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de equipamento e máquinas de construção, venda de materiais de construção, venda de protudos alimentares, comércio nacional e internacional, exercício da actividade de prestação de serviços incluindo serviço de transporte & serviços aduaneira; importação e exportação de mercadorias e tecnologia, prestação de todos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00 MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia Chen Yang, titular do Passaporte n.º EJ3320949 corresponde a 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Chen Yang, Passaporte n.º EJ3320949 que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexzu Trading, Limitada

ADENDA

Por ter saído errado, o NUEL no preâmbulo, publicado no *Boletim da República*, n.º 222, de 15 de Novembro de 2024, III Série, rectifica-se na íntegra.

«Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034607, uma entidade denominada Nexzu Trading, Limitada.»

Nollan Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039936, uma sociedade denominada Nollan Investimentos, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nollan Investimentos, S.A., tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, Praceta Rui de Noronha, Casa n.º 56, podendo ter outras representações no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) tecnologia;
- b) educação;
- c) mineração;
- d) agricultura;
- e) energias;
- f) construção e infraestruturas;
- g) finanças;
- h) saúde;
- i) transporte, procurement e logística;
- j) gestão ambiental e resíduos sólidos;
- k) imobiliária inteligente e cidades sustentáveis;
- l) indústria de transformação;
- m) indústria automobilística;
- n) comércio geral;
- o) indústria cultural e artística;
- p) indústria têxtil e de moda;
- q) consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado é representado por mil acções, com valor nominal de 1.000 000.00MT (um milhão de meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por título de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Accionistas (regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adotar e divulgar um Regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido a assembleia geral pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Geral a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais, o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o conselho de administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Composição dos órgãos

Um) O Conselho Geral é composto por dois fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 1 ano, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram

eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO SÉTIMO

Remunerações

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de 1 ano renovável.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimientos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimiento.

ARTIGO OITAVO

Amortização das acções

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração e o órgão que estabelece os programas anuais de acção e os respectivos orçamentos de receitas e despesas.

Dois) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas da Direção Executiva.

Três) Definir as estratégias para a materialização das decisões e relações da Assembleia Geral.

Quatro) Aprovar directivas específicas para a regulação da aplicação de disposições estatutárias e para isso tenha necessidade.

Cinco) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

Seis) Aprovar a directiva eleitoral.

Sete) Apresentar a Assembleia Geral propostas de revisão geral dos estatutos e do programa.

Oito) Decidir sobre a atribuição da qualidade de associado honorário e associado benemérito.

Nove) Decidir sobre o preenchimento de vagas que se verificar no seu seio.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo às disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador da aplicação dos princípios da Nollan

Investimentos, S.A, consagrados nos estatutos, nos programas directivos e regulamentos estabelecidos pelos órgãos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por Hélder dos Santos José Nhabanga e Francisco LuisMacuacuana categoria de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por Hélder dos Santos José Nhabanga que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) É designado Fiscal único Hélder dos Santos José Nhabanga.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador pode delegar poderes a estranhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em Assembleia Geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos acionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com os dispostos no presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



NW Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032474, uma sociedade denominada NW Logistics, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Entre:

Nilso Samuel Manhique, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 110100839746I, emitido em um de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wiara Paulo Francisco Inlugtxa, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 110100938876J, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação NW Logistics, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Tchumene 1, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte de mercadorias e bens;
- b) logística;
- c) actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
- d) outras actividades conexas;
- e) importação, compra e venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no montante de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais

(50.000,00MT), pertencente ao sócio Nilso Samuel Manhique que corresponde a cinquenta por cento (50 %) do capital social;

b) uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), pertencente a sócia Wiara Paulo Francisco Inlugtxa, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos ficam desde já nomeados os sócios Nilso Samuel Manhique e Wiara Paulo Francisco Inlugtxa.

Três) A administração e gerência da sociedade sera exercida pelos sócios Nilso Samuel Manhique e Wiara Paulo Francisco Inlugtxa, com poderes bastantes para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) com consentimento do seu titular;
- b) quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;

c) quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;

d) quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia-geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das

sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orien Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105037763 uma sociedade denominada Orien Engenharia, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Orien Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumu, Avenida Josina Machel, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, serrilharia e carpintaria, consultorias em engenharia, arquitectura, técnicas e similares, fornecimento de maquinaria e equipamentos de construção civil e equipados, fornecimento de ferragens e material de construção, gestão e apoio em todas as áreas de negócios, gestão e transporte de mercadoria diversa interna e internamente de e para o exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas: uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Alexandre João Gomes, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre João Gomes. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Oseg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039083, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oseg, Limitada, constituída entre os sócios Alberto Fernando Alberto, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030100052061F, residente na Cidade de Nampula; e Vegas Fernando Alberto, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030104499071M, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oseg, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua ssede na Av/ Rua Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão de segurança de máquinas;
- b) treinamento em segurança de trabalho;
- c) gestão de meio ambiente;
- d) acessória jurídica laboral;
- e) prestação de serviços e fornecimentos;
- e
- f) fornecimentos de equipamentos de proteção individual (epi), equipamentos de proteção coletiva (epc), e equipamentos de medição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social pertencente ao senhor Alberto Fernando Alberto, e 2.000,00MT (dois mil meticais), que correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencem ao senhor Vegas Fernando Alberto, sendo o capital total de investimento 10.000,00MT (dez mil meticais).O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Alberto Fernando Alberto, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Palmarés Construções Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030373, a sociedade Palmarés Construções Dois, Limitada, constituída por documento particular de vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Palmarés Construções Dois, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração de inertes, extracção de pedra, calcário, areia, venda dos seus processados, importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para a sócia Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios José Valentim Melo de Sousa Júnior e Maria Isaltina Pereira de Sousa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente podera delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palmarés Construções Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105030113, a sociedade Palmarés Construções Um, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Palmarés Construções Um, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração de inertes, extracção de pedra, calcário, areia, venda dos seus processados, importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para a sócia Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios José Valentim Melo de Sousa Júnior e Maria Isaltina Pereira de Sousa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Gilda Augusta dos Santos Madeira Sousa, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Julho de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Platin Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040552 uma entidade denominada Platin Technologies, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Paulo Jaime Cossa, solteiro, nascido a 27 de Setembro de 1985, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão 18, Casa n.º 31/221, portador do B.I n.º 110100606665B, válido até cinco de Julho de dois mil e vinte e seis, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, titular do NUIT 107365850;

Segundo. Helena Amélia Paulo Cossa, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, nacionalidade moçambicana, representada neste acto pelo primeiro outorgante na qualidade de pai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109001428I, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 180249699.

Doravante denominados sócios, resolvem de comum e justo acordo constituir uma sociedade limitada, que será redigida, pelas normas próprias de direito e pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Platin Technologies, Limitada, com sede no Bairro do Alto-Maé, Rua Lucas Luale, n.º 645, rés-do-chão, Maputo - Cidade, n.º 458, Distrito Kampfumo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de equipamento e máquinas;
- b) compra e venda a grosso e retalho de diversos materiais e produtos;
- c) comércio a grosso de máquinas e de equipamentos industriais, de escritório, (inclui imóveis), comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, navegação e outros fins, comércio a grosso de outros bens e serviços, artigos de papelaria, livros, jornais e revistas;
- d) instalação, montagem, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade, pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em sociedades, com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas nominais e é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) pertencente ao sócio Paulo Jaime Cossa;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Helena Amélia Paulo Cossa.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Três) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente no prazo de 30 (trinta) dias pela sociedade, e responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA QUINTA

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em valor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio poderá ceder suas quotas, total ou parcial ao seu herdeiro independentemente de audiência dos outros.

Quatro) A concessão total ou parcial das quotas de um sócio aos herdeiros, apenas poderá ser feita com aprovação dos titulares das quotas.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela actica e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Jaime Cossa, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Os sócios devem reunir-se ao menos uma vez por ano em reunião, em quatro meses após o término do exercício fiscal para:

- a) tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultados económicos;
- b) proceder à distribuição de lucros aos sócios caso houver.

CLÁUSULA OITAVA

Distribuição de lucros e das perdas

Cabem aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros apurados pela sociedade, após término de cada ano fiscal. Serão ainda repartidos entre os sócios as perdas da sociedade, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) O sócio poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, notificando os demais com antecedência de 60 (sessenta dias), oportunidade em que os demais sócios no prazo de 30 (trinta) subsequentes à notificação, deliberar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Um) Para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato, fica eleito o foro da localidade da sede com sociedade indicado neste instrumento.

Dois) E por estarem, assim, juntos e acordados assinam este instrumento em duas vezes.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Priva Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por conta da acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, Poly Clean, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346994;

Policarpo Feliz Zandamela Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I.n.º 110100636478C, emitido em Maputo a 16 de Fevereiro de 2023 e válido até 15 de Fevereiro de 2033, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 22, Casa n.º 29;

Antónia Pedro Zandamela, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do B.I.n.º 110100636479B, emitido em Maputo a 6 de Julho de 2022 e válido até 5 de Julho de 2027, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 22, Casa n.º 29; e;

Inrarefaque Jorge da Costa Khalau, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I.n.º 110104262315C, emitido em Maputo a 9 de Maio de 2023 e válido até 17 de Maio de 2028, residente no Bairro de Sommersfield, Rua Armando Tivane, Casa n.º 1557.

Deliberam a mudança de nome, endereço da sede, adesão de novo sócio e redistribuição do capital social, passando os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade sofre a mudança da sua denominação, Poly Clean, Limitada. para Priva Clean, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Priva Clean sociedade por quotas, limitada, com transferência da sua sede para o novo endereço na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 2285.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís):

- a) Policarpo Feliz Zandamela Júnior, com 40.000,00MT equivalente a 40%;

- b) Antónia Pedro Félix Zandamela, com 20.000,00MT equivalente 20%;
- c) Inrareque Jorge da Costa Khalau, com 40.000,00MT, equivalente a 40%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

R'CONDE Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100453797, uma sociedade denominada R'CONDE Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Bruno Ivan do Rosario Manuel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100526571, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente nesta Tete;

Uros Grozdanic, solteiro, maior, de nacionalidade Servia, portador do Passaporte n.º 009414658, emitido em 17 de Setembro de 2010, pelos Serviços de Migração da República Sérvia, portador do DIRE n.º 05RS00033220P, com a validade de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e três.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação R'CONDE Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua da independência n.º 81, rés-do-chão, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) o exercício do comércio geral com importação e exportação;
- b) a construção civil e gestão de imóveis;
- c) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, existentes ou

a constituir, podendo ainda associar-se a outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais:

- a) o sócio Bruno Ivan Manuel do Rosário, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social;
- b) o sócio Uros Grozdanic, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Bruno Ivan do Rosário Manuel, que nomeara um conselho de gerência composto por dois membros, sendo um deles o sócio Uros Grozdanic.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105040590, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Salma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Elhadj Ousmane Sow, maior, casado, de nacionalidade Guinesa, natural de Guiné Guine, portador do DIRE n.º 03GN00108475B, emitido a 20 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Salma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Rua Monomotapa, no Mercado Estamos Juntos, Cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho e a grosso de vestuário;
- b) comércio a retalho e a grosso de relógio, artigos de ourivesaria e joalharia;
- c) comércio a retalho e a grosso de calçados e artigos de couro;
- d) actividade de importação e exportação;

- e) comércio a retalho e fornecimento de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis;
- f) fornecimento de outros bens e serviços;
- g) outras atividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Elhadj Ousmane Sow, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da socia Elhadj Ousmane Sow que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura do administrador.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Semb, Consultoria & Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105035336, uma entidade denominada Semb, Consultoria & Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Eduardo Moises Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene - C, Q. n.º14, Casa n.º 20, portador do B.I. 110100571015F, emitido em 26 de Fevereiro de 2020, em Maputo.

É celebrado nos termos do artgo 90 do Codigo Comercial, o contracto de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação,duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Semb, Consultoria & Treinamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Malhangalene Principal, n.º 20, Q.14, Bairro de Maxaquene-C.

Três) Mediante simples decisão dosócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a suasede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, oferecer soluções estratégicas para negócios, com foco em planeamento estratégico, gestão estratégica de recursos humanos, mapeamento de processos, gestão de mudanças, desenvolvimento de competências e liderança, além de consultoria em inovação e transformação digital, visando capacitar empresas a atingir os seus objectivos de forma eficaz e sustentável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Stélio Eduardo Moisés Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Stélio Eduardo Moisés Bila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do admistrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SRL Infra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105036601, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SRL Infra, Limitada, por Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 20 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, que outorgou em representação de Satya Prakash Lomror, casado, maior de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R5174848, emitido a 30 de Outubro de 2017, na India; de Arjun Ram, casado, maior de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º C0628899, emitido a 4 de Setembro de 2024, na India e de Papu Devi, casado, maior, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Y2938422, emitido a 10 de Junho de 2024, na India. Por ele foi dito que, em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma SRL Infra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, Moçambique.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão de qualquer um dos administradores poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste comércio geral, comércio de equipamentos industriais e mineiros, comércio de cereais, importação e exportação, prestação de serviços de perfuração, pesquisa e exploração mineira, serviços de consultoria mineira, perfuração e abertura de poços de água, abertura de minas e actividades conexas, construção civil, abertura, nivelamento de estradas, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, aluguer de equipamentos industriais, arrendamento de bens próprios, transporte nacional e internacional de pessoas e bens, agricultura e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Satya Prakash Lomror, titular de uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- b) Papu Devi, titular de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;

c) Arjun Ram, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazerem prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) distribuição de lucros;
- c) a designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Praveen Lomror e Rinwa Dinesh.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para

efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sublime Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039680, uma sociedade denominada Sublime Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

Mónica Tembe Canda, casada com Filimão Naftal Canda, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua da Assucena G/14, portadora do B.I n.º 1101006600640A, emitido a 3 de Junho de 2021 na Cidade de Maputo, constitui uma

sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte denominação Sublime Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede social na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Rua José Mateus, no 143/rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir uma sucursal, filiais, ou outras formais locais de representação, no País ou no estrangeiro, desde que observe as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) restauração;
- b) catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessidades autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil metcais), correspondente a quota única sócia Mónica Tembecanda, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentada mediante propostas do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestação suplementares de capital a sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Mónica Tembe Canda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Após a dedução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, poder-se-á decidir sobre a aplicação os dividendos remanescentes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DJNJ Soluction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105039400, uma sociedade denominada DJNJ Soluction, Limitada, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DJNJ Soluction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Central B, Avenida Emília Dausse, n.º 402, R/C, Cidade de Maputo. Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços em consultoria e gestão, transporte, imobiliárias, importação e exportação, agenciamento turísticos, assessorios para viagens, material de escritório, comércio e vendas a retalho e a grosso de produtos diversos, comércio de vendas *online*, equipamento de produtos diversos, *marketing* e publicidades e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondendo a 100% do capital social sub dividido em 4 (quatro) sócios:

- a) sócia Júlia Amália Benfica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211164B, residente no Bairro Tchumene-2, Q. 26, Casa 26, Matola com NUIT 107325298, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondendo a 25% do capital social;
- b) Jossefa Francisco Jozine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479155I, residente em Mali, Bairro de Marracuene, Q. 1, Casa n.º 950, Cidade de Maputo, NUIT 105029470, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondendo a 25% do capital social;
- c) Domingos José Tembe, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101862308B, residente no Bairro Tchumene-2, Q. 25, Casa n.º 108, Matola com NUIT 101391000, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondendo a 25% do capital social;

d) Nuno Vazir Ibrahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745S, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Maguiguane n.º 2203, 1.º andar, Distrito Kampfumo, Maputo Cidade com NUIT 101913171 com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondendo a 25% do capital social;

e) Nuno Vazir Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, casado com Vanda Rocha Monteiro Gomes Ibrahim em comunhão de bens adquiridos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Júlia Amália Benfica eleita a directora-geral, sócio Jossefa Francisco Jozine director de recursos humanos, Domingos José Tembe eleito como director financeiro e Nuno Vazir Ibrahim foi eleito como director comercial, cuja as suas assinaturas obriga a sociedade em todos os actos e contratos no caso da ausência de um dos sócios outro pode assinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e omissos)

Um) Em tudo o que for omissos, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Dois) Os casos não abrangidos regem-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Top Cross, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os accionistas da sociedade registada sob a firma Top Cross, S.A., com o capital social subscrito no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) na sua sede social sita na Rua de Kassuende, n.º 466, 2.º andar, Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do NUEL 100998114, deliberaram sobre à: (i) supressão do objecto social da sociedade (ii)

nomeação e atribuição de poderes vinculativos ao director-geral (iii) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, parte dos artigos, a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de jogos sociais nas diversas classes;
- b) exercício de actividades lúdicas, desde que legalmente permitidas;
- c) promoção de apostas desportivas;
- d) gestão de participações sociais;
- e) prestação de serviços na indústria desportiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura do administrador delegado nos termos do seu mandato;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) pela assinatura do director-geral, senhor Serhii Filov.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT